



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3362 **PROJETO DE LEI Nº 02/2006**

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Licitação**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 02/2006 -

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Licitação**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

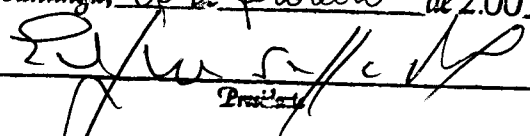
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

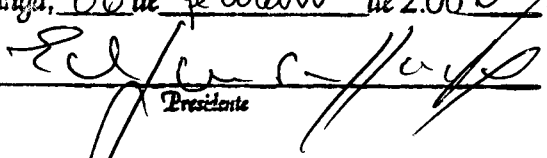
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de fevereiro de 2006


Presidente

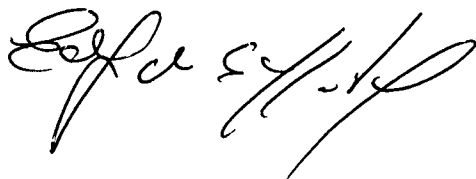
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de fevereiro de 2006


Presidente

Retirado por falta de parecer da
Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura, exceto assinatura Ver.
Valdir Rosa.

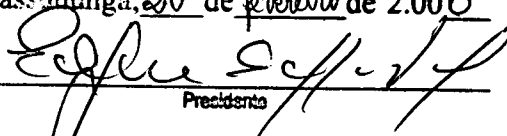
Sala das Sessões, 13/02/05



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2006

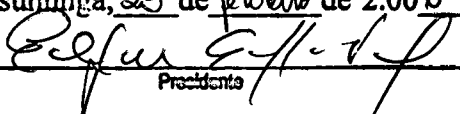

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

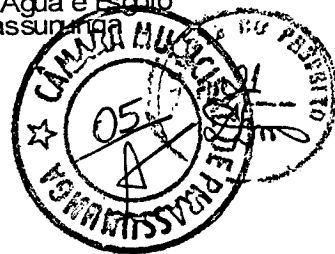
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa proferida pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante nos autos do procedimento administrativo nº 643/2005, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;**

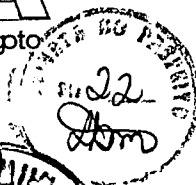
Ao assumir a direção do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, observei a necessidade da criação de cargos, para adequar internamente os vários setores operacionais e dentre outros, alguns já criados e efetivamente preenchidos, o de **CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, antes ocupado e coordenado por um só funcionário e cuja responsabilidade, era a do Departamento de Administração.

Entretanto, este setor necessita de supervisor que possa acompanhar de forma efetiva as aquisições de todos os materiais repassados por licitação, fiscalizando quanto à qualidade do mesmo e a forma ou modelo adequado.

Dentre tais funções, sobressai a de redigir licitações, conhecer os modelos, tipos, qualidade e os valores, bem quanto exercer efetiva fiscalização de qualidade e durabilidade.

Tais misteres devem ser exercidos por servidores que tenham conhecimento de todas essas múltiplas variações, frise-se, com elevado conhecimento do funcionamento dos vários desta entidade Autárquica, sobrepondo-se em justas avaliações de serviços.

Por fim, tais trabalhos eram exercidos e concentrados, há mais de quinze anos, em mãos de uma só pessoa que está também investido no cargo de Diretor do Departamento de Administração, Compras e Licitação e como houve crescimento de serviços, nestes

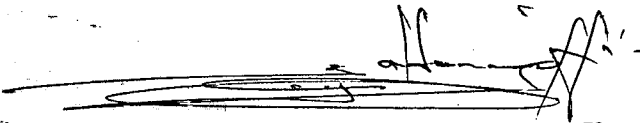


últimos anos, torna-se necessário aprimorá-los sendo necessária a criação deste cargo.

Finalmente, aguardamos a aprovação desta proposta que conta com servidor de sobejo conhecimento e que será o ocupante deste cargo.



Pirassununga, 17 de janeiro de 2006.


Engº **JOÃO ALEX BALDOVINOTTI**
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.

Juliano Marquêselli
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdb.



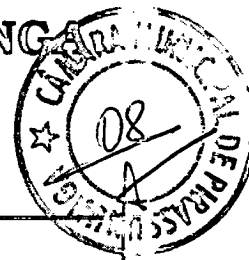
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



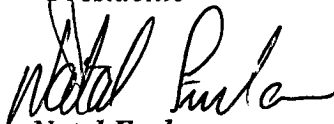
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, *que dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/FEVEREIRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias das Freitas Bruno

Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.449, DE 2 DE MARÇO DE 2006 –

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe da Seção de Licitação**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

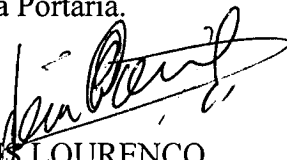
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.112, DE 30 DE MARÇO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 167, de 23 de janeiro de 2006, **D E C R E T A**: Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 007/93, o Projeto de desmembramento de uma área de terra, situada na zona urbana desta cidade, na Rua Capitão Vasconi, imóvel esse, objeto da matrícula 4.121 do CRI local, com área descrita de 6.766,82 metros quadrados, de propriedade do Ministério do Exército – 2ª Região Militar, tudo conforme consta do protocolado 167, de 23 de janeiro de 2006. Art. 2º A área pública designada como verde, com 676,68m² deverá ser registrada em nome do Município de Pirassununga, quando do registro do desmembramento em cartório. Art. 3º Especificações construtivas: § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação. § 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros; e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o memorial descritivo e justificativo do empreendimento. § 3º Os lotes do desmembramento poderão ser residenciais e/ou comerciais, sendo que os comerciais não poderão ter atividade que causem incômodo à vizinhança. Art. 4º Todas as condições e restrições imputadas nos artigos deste Decreto, deverão constar do registro do desmembramento, bem como, do contrato padrão de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório. Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário. Art. 5º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os proprietários deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade. Art. 6º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo 167/2006. Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo da planta. Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.113, DE 30 DE MARÇO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.010/2004, **D E C R E T A**: Art. 1º Autoriza a prorrogação por 1 (um) ano, do prazo de que trata o art. 2º do Decreto nº 2.888, de 19 de agosto de 2004, que aprovou o loteamento urbano denominado "Village de Cidade Jardim", de propriedade de Cejota Construtora Ltda. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.449, DE 2 DE MARÇO DE 2006

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação,

com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.450, DE 2 DE MARÇO DE 2006

"Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF, constantes do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, a saber: I – Ajudante de Serviços Diversos, de 35 (trinta e cinco) para 41 (quarenta e um); II – Operador de Estação de Tratamento de Água, de 16 (dezesesseis) para 22 (vinte e dois); III – Técnico em Manutenção, de 02 (dois) para 03 (três). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.451, DE 2 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica

o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação de uma unidade específica para abrigar os processos de execuções fiscais. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder servidores municipais que prestarão serviços junto a referida unidade, bem como a utilização de sistemas informatizados para acompanhamento de dívidas ativas do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.452, DE 2 DE MARÇO DE 2006

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional dos Engenheiros – AREA".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação